



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PREFEITURA CEP 37910-000 - MINAS GERAIS Delfinópolis

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.374 DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cria emprego de **FONOAUDIÓLOGO** e dá outras providências.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Anexo I da Lei nº 1.202, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, dentro da **DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** do **DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, o emprego comissionado de **FONOAUDIÓLOGO**.

Art. 2º O emprego, por esta Lei criado, de livre nomeação e exoneração, terá as atribuições definidas por Decreto, nos termos do Art. 88, I, letras "a" e "f", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para o emprego Comissionado criado por esta Lei fica fixado o salário de R\$800,00(oitocentos reais).

Parágrafo primeiro - O Fonoaudiólogo cumprirá jornada de 08(oito) horas.

Parágrafo segundo - Ao emprego de **FONOAUDIÓLOGO**, aplica-se o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 1.202.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.374 DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cria emprego de FONOAUDIÓLOGO e dá outras providências.

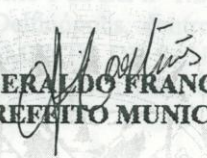
Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de agosto de um mil novecentos e noventa e sete.

Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 24 de setembro de 1997.

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no Anexo I da Lei nº 1.202, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, o emprego de FONOAUDIÓLOGO da DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sob a denominação de FONOAUDIÓLOGO, com o emprego comissionado.


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º O emprego, criado, será exercido pelo servidor nomeado e exonerado, para as atribuições definidas no Anexo I da Lei nº 1.202, de acordo com o Art. 88, I, letras "a" e "f", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para o emprego Comissionado criado por esta Lei fica fixado o salário de R\$800,00(oitocentos reais).

Parágrafo primeiro - O Fonoaudiólogo cumprirá jornada de 08(oito) horas.

Parágrafo segundo - Ao emprego de FONOAUDIÓLOGO, aplica-se o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 1.202.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.